RESOLUÇÃO Nº 018, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o credenciamento de empresas para a prestação de serviços de formação de cerco de contenção preventiva e de prontidão ambiental durante as operações de transbordo de hidrocarbonetos em embarcações atracadas no Porto Organizado de Imbituba.

A **DIRETORIA EXECUTIVA DA SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

A necessidade de realizar o credenciamento de empresas para a prestação de serviços de cercos de contenção e de prontidão ambiental durante atividades que envolvam risco ao meio ambiente, tais como a retirada de resíduos oleosos de embarcações, o abastecimentos de combustível e o fornecimento de lubrificantes, em conformidade com o licenciamento ambiental da SCPAR Porto de Imbituba e com o disposto na Resolução nº 99/2023 – ANTAQ;

A necessidade de assegurar que as atividades que envolvendo o transbordo de hidrocarbonetos, incluindo o abastecimentos de combustíveis e lubrificantes e a retirada de resíduos oleosos de embarcações, sejam executadas de forma a garantir a segurança dos trabalhadores, a preservação do meio ambiente, o controle operacional seguro e a adequada fiscalização pela Autoridade Portuária;

Considerando a Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, que dispõe sobre a exploração direta e indireta, pela União, de portos e instalações portuárias, bem como sobre as atividades realizadas pelos operadores portuários;

Considerando a Lei nº. 9.966, de 28 de abril de 2000, que dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional;

Considerando as disposições da Resolução CONAMA nº 398, de 11 de junho de 2008, que estabelece o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, decorrentes de atividades desenvolvidas em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares, e orienta a sua elaboração.

RESOLVE

Determinar que o serviço de formação de cerco de contenção preventiva no entorno das embarcações, bem como o serviço de prontidão ambiental durante atividades que envolvam transbordo de hidrocarbonetos, incluindo a retirada de resíduos oleosos, o abastecimento de combustível e o fornecimento de óleos lubrificantes, somente poderá ser executado por empresas devidamente habilitadas pelos órgãos reguladores competentes e previamente credenciadas junto à SCPAR Porto de Imbituba.

Pág. 01 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PIMB 000005504/2025 e o código U774N2MN.

CAPÍTULO I
OBJETIVO

Art. 1º Esta norma tem por objeto estabelecer os procedimentos necessários para a execução dos serviços de formação de cerco de contenção preventiva e de prontidão ambiental durante as atividades que envolvam transbordo de hidrocarbonetos, tais como a retirada de resíduos oleosos e o abastecimento de óleos combustíveis e lubrificantes em embarcações que operam no Porto Organizado de Imbituba, bem como determinar que esses serviços somente poderão ser realizados por empresas devidamente habilitadas pelos órgãos reguladores competentes e previamente credenciadas junto à Autoridade Portuária.

CAPÍTULO II
DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Resolução considera-se:

I. Credenciamento: procedimento por meio do qual a Gerência de Saúde, Segurança e Meio Ambiente, declara que o interessado atende aos requisitos mínimos para a execução dos serviços de formação de cercos de contenção preventiva nas operações de retirada de resíduos oleosos e de abastecimento de óleos combustíveis e lubrificantes em embarcações na área do Porto Organizado de Imbituba;

II. Porto Organizado: bem público construído e aparelhado para atender às necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição de autoridade portuária (Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013);

III. Transbordo de Hidrocarbonetos: qualquer atividade que envolva a movimentação ou transferência, entre embarcação e cais, de óleo combustível, óleo lubrificante, resíduo oleoso ou outras emulsão oleosa;

IV. Prontidão Ambiental: estrutura completa, composta por equipamentos, materiais e mão-de-obra treinada e especializada, destinada ao atendimento de emergências ambientais envolvendo o derramamento de hidrocarbonetos no mar ou em terra.

CAPÍTULO III
DO CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS

Art. 3º As empresas qualificadas para prestar serviços de formação de cercos de contenção preventiva e de prontidão ambiental durante atividades de transbordo de hidrocarbonetos deverão realizar credenciamento prévio junto à Gerência de SSMA da SCPAR Porto de Imbituba, mediante envio de ofício por e-mail, acompanhado das cópias da seguinte documentação:

I. Plano de Controle de Emergência – PCE, elaborado por profissional especializado em Engenharia de Segurança do Trabalho, com a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, validada por comprovante de pagamento das taxas devidas ao órgão de classe competente;

II. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), conforme estabelecido pela Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01), em substituição ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) da NR-09, contemplando os riscos ocupacionais inerentes às atividades, acompanhado de cópias dos comprovantes de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) dos empregados. O programa deve ser elaborado por profissional

Pág. 02 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PIMB 000005504/2025 e o código U774N2MN.

habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando aplicável, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento;

III. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme Norma Regulamentadora nº 07, do extinto Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, com os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) de cada empregado, todos assinados por Médico do Trabalho e pelos empregados;

IV. Registro na Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ como empresa de navegação de Apoio Portuário, bem como registro das embarcações utilizadas na operação;

V. Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

VI. Licença de Operação – LO emitida por órgão ambiental competente, ou certificado de dispensa de licenciamento;

VII. Documentos de registro e inscrição das embarcações destinadas à navegação interior, de acordo com a NORMAM nº 202, da DPC/Marinha do Brasil;

VIII. Caderneta de Inscrição e Registro – CIR dos tripulantes;

IX. Evidências documentadas de que a equipe envolvida na prestação dos serviços de cerco ambiental e prontidão ambiental possui experiência mínima de 5 anos e qualificação em resposta a incidentes ambientais com hidrocarbonetos, obtida por meio de capacitação ministrada por instituição certificada pela Organização Marítima Internacional – IMO;

X. Evidência de vínculo empregatício entre a equipe especializada mencionada no inciso IX e a empresa requerente do credenciamento.

Art. 4º Para fins de credenciamento, além dos documentos listados no art. 3º, as empresas deverão dispor de instalação(ões) terrestre(s) equipadas com materiais e equipamentos dimensionados para capacidade de resposta que atenda ao volume de descargas de pior caso - pequenas TIER 1 (até 8m³) de poluição por óleos, devendo tais recursos estar disponível no local da ocorrência em prazo inferior ao previsto no Anexo III da Resolução CONAMA nº 398/08.

Parágrafo único. A empresa deverá apresentar evidência de possuir Base de Prontidão Ambiental, com endereço atualizado, tempo estimado de atendimento em caso de vazamento e listagem dos equipamentos e materiais disponíveis.

Art. 5º Os documentos elencados no art. 3º deverão ser encaminhados em formato digital não editável, acompanhados de ofício de encaminhamento endereçado à Gerência de SSMA da SCPAR Porto de Imbituba, por meio do e-mail: protocolo@portodeimbituba.com.br.

Art. 6º A atualização, junto à Autoridade Portuária, dos documentos exigidos deverá ocorrer anualmente ou sempre que ocorrer o vencimento de qualquer documento listado no art. 3º, sendo de inteira responsabilidade da empresa credenciada. O descumprimento acarretará a suspensão do credenciamento até a regularização da situação.

Art. 7º As empresas credenciadas deverão apresentar à Gerência de SSMA Relatório Mensal contendo, no mínimo, informações sobre as atividades realizadas e

Pág. 03 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PIMB 000000504/2025 e o código U774N2MN.

registro fotográfico dos serviços executados, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização.

Parágrafo único. O relatório previsto no caput deverá conter, obrigatoriamente:

I – a identificação dos navios atendidos;

II – o berço ou local de atracação;

III – o tempo de duração do cerco preventivo, com horários de início e término;

IV – a especificação da formação e das técnicas de cerco utilizadas;

V – a identificação das embarcações utilizadas na execução do cerco preventivo;

VI – o número de profissionais envolvidos e suas respectivas identificações.

CAPÍTULO IV
DOS CERCOS DE CONTENÇÃO

Art. 8º Durante todo o período de atividade de transbordo de hidrocarbonetos deverão ser lançadas, preventivamente, as barreiras de contenção a seguir especificadas:

I. Barreiras do tipo cortina, divididas em seções (lances), dotadas de conectores metálicos para a união entre as seções;

II. Flutuador de 12 polegadas de borda livre, composto por lona de PVC;

III. Saia composta por lona de PVC, com calado mínimo de 0,40 m, e lastro com peso adequado para suportar eventuais correntes de maré de sizígia ou devido às ondas incidentes;

IV. Barra de reboque com estabilizador nas extremidades das barreiras, adequado para utilização na barreira de 12 polegadas.

Art. 9º Nas áreas de cais público do Porto Organizado de Imbituba, a formação dos cercos deverá atender às seguintes exigências:

I. O cerco de contenção preventivo deverá circundar, no mínimo, meia embarcação, formando um “arco” de 180 graus, durante todo o processo de abastecimento, independentemente das variações das correntes de maré;

II. As extremidades das barreiras poderão ser amarradas ao cais, às estacas ou colunas de sustentação existentes, ou fixadas por meio de presilhas magnéticas próprias para cerco, as quais poderão ser afixadas no casco da embarcação atracada;

III. O cerco de contenção preventiva deverá ser posicionado entre o cais e o costado da embarcação, obrigatoriamente no ponto onde ocorrerá o transbordo de hidrocarbonetos, seja por mangote ou içamento durante toda a atividade, independentemente das variações das correntes de maré;

IV. Durante a atividade de transbordo de hidrocarbonetos, não deverão existir lacunas no cerco de contenção, devendo as extremidades da barreira ser constantemente verificadas de modo a evitar qualquer ponto de fuga de óleo.

Pág. 04 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PIMB 000005504/2025 e o código U774N2MN.

V. Durante todo o transbordo de hidrocarbonetos, a equipe de Prontidão Ambiental da empresa credenciada deverá monitorar a atividade, zelando pela segurança ambiental e sendo responsável pela atuação e mitigação em caso de vazamento.

Art. 10 Ficam dispensadas do procedimento especificado no item anterior as operações de fornecimento de bordo que ocorram de forma fracionada, por meio da escada portaló das embarcações, e que sejam de pequeno volume, realizadas com o fornecimento em baldes transportados pela própria tripulação para o interior da embarcação.

Art. 11 Em caso de atividades simultâneas envolvendo o transbordo de hidrocarbonetos para a mesma embarcação, o cerco de contenção preventivo deverá ser ampliado, de modo a contemplar todos os pontos da atividade.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 12 A atividade de transbordo de hidrocarbonetos de embarcação poderá ser realizada todos os dias, conforme os horários estabelecidos em norma pertinente da Autoridade Portuária, em conformidade com a resolução nº 035/2019 ou outra que venha a substituí-la.

Art. 13 As empresas responsáveis pelos cercos preventivos deverão manter, no mínimo, para a realização da atividade:

I. 01 veículo dedicado tipo pickup, com 2 operadores de emergência treinados e capacitados para realizar pronta intervenção em caso de vazamento em terra;

II. 01 embarcação dedicada, com propulsão mecânica de pelo menos 90 hp, console central para o piloto e equipe de trabalho a bordo composta por, no mínimo 2 operadores de emergência treinados e capacitados para realizar pronta intervenção em caso de vazamento na água.

Art. 14 As empresas deverão disponibilizar, na embarcação dedicada, kit mínimo de atendimento a vazamentos de derivados de hidrocarbonetos em corpo hídrico, composto por:

I. 01 bombona plástica de 200 litros;

II. 10 sacos plásticos descartáveis reforçados de 400 litros;

III. 200 mantas absorventes, medindo 40 cm X 50 cm x 0,4 cm;

IV. 10 Barreiras Absorventes de hidrocarbonetos, tipo TIRAS, 100% polipropileno, com lance de 3m; e

V. Absorvente orgânico particulado para hidrocarbonetos registrado no IBAMA (Res. 463/2019) – saco de 10kg.

Art. 15 As empresas deverão disponibilizar, no veículo de apoio utilizado em terra de forma dedicada, kit mínimo de atendimento a vazamentos de derivados de hidrocarbonetos em terra, composto por:

I. 01 contentor de 400 litros;
II. 10 sacos plásticos descartáveis reforçados de 400 litros;

Pág. 05 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PIMB 000005504/2025 e o código U774N2MN.

III. 300 mantas absorventes, medindo 40 cm X 50 cm x 0,4 cm;
IV. 20 travesseiros absorventes, medindo 45 cm X 45 cm;
V. 20 cordões Absorventes de hidrocarbonetos, 100% polipropileno, com lance de 3m;
VI. Big Bags de 1 tonelada, com liner e amarração da boca; e
VI. 50 kg de turfa absorvente sintética e/ou natural.

Art. 16 Os casos fortuitos ou não previstos nesta resolução deverão ser comunicados com antecedência mínima de 48 horas, acompanhados de justificativas técnicas adequadas para apreciação do corpo técnico do setor de SSMA, que emitirá parecer conclusivo ao interessado.

Art. 17 A Gerência de Saúde, Segurança e Meio Ambiente da SCPAR Porto de Imbituba é responsável por fiscalizar essas atividades e notificar à ANTAQ eventuais descumprimentos das regras impostas por esta resolução.

Art. 18 Art. 18. A Gerência de Saúde, Segurança e Meio Ambiente – SSMA da SCPAR Porto de Imbituba é responsável pelo credenciamento, inspeções e vistorias dos recursos materiais, instalações, veículos e embarcações das empresas interessadas, bem como pela disponibilização da relação de empresas credenciadas no sítio eletrônico da Autoridade Portuária www.portodeimbituba.com.br.

Art. 19 Após a homologação do credenciamento tratada nesta resolução e sua publicação no sítio da SCPAR Porto de Imbituba, a empresa credenciada deverá adotar as providências necessárias para obtenção de credenciais de acesso junto à Gerência de Segurança Portuária.

Art. 20 O processo de obtenção de credenciais deverá observar o disposto na norma de controle de acesso e circulação de pessoas e veículos (NAPV), da Autoridade Portuária, ou outra que venha a substituí-la, quando couber.

Art. 21 O prazo para análise da documentação e deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento será de até 30 dias corridos, contados do recebimento completo da documentação listada no art. 4º, e do protocolo do ofício de solicitação de credenciamento.

Parágrafo único. O prazo será suspenso sempre que houver solicitação de complementação de informações à empresa solicitante.

Art. 22 O disposto nesta resolução não exime a atuação dos órgãos fiscalizadores competentes, dentro e fora dos limites do Porto Organizado de Imbituba, especialmente no que se refere ao cumprimento da legislação ambiental.

CAPÍTULO VI – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Art. 23 O não atendimento parcial ou integral do disposto nesta resolução poderá acarretar a suspensão do credenciamento da empresa por até 01 (um) ano, observando o contraditório e a ampla defesa.

§1º Constatada irregularidade, a SCPAR Porto de Imbituba notificará a empresa credenciada para apresentar defesa no prazo de 10 dias.

§2º A Gerência de SSMA analisará a defesa apresentada e decidirá sobre a imposição de sanção cabível.

Pág. 06 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PIMB 000000504/2025 e o código U774N2MN.

Art. 24 Constatadas irregularidades durante a operação que possam representar risco à segurança, a fiscalização da SCPAR Porto de Imbituba poderá determinar a paralisação imediata dos serviços e a suspensão cautelar do credenciamento.

Art. 25 A empresa não credenciada que for encontrada executando os serviços tratados na presente resolução, nas áreas do Porto Organizado de Imbituba, estará sujeita à paralisação imediata das atividades, emissão de Relatório de Ocorrência e instauração de processo administrativo, a ser encaminhado às autoridades competentes.

Art. 26 Os usuários do Porto Organizado de Imbituba somente poderão contratar a prestação do serviço de formação de cercos de contenção preventivos com empresas devidamente habilitadas pelos órgãos reguladores competentes e previamente credenciadas, sob pena de infringirem o Regulamento de Exploração do Porto de Imbituba.

Art. 27 As penalidades previstas nos artigos 24 e 25 não eximem a aplicação das outras sanções cabíveis, incluindo a restrição de acesso ao Porto Organizado de Imbituba.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Todas as exigências relacionadas à execução completa do serviço de cerco preventivo e prontidão ambiental previstas nesta resolução não poderão ser terceirizadas.

Art. 29 Os equipamentos, embarcações e veículos deverão estar registrados em nome da empresa credenciada.

Art. 30 Os recursos humanos envolvidos na execução dos serviços deverão possuir vínculo empregatício com a empresa credenciada.

Art. 31 Em caso de vazamento de hidrocarbonetos durante as atividades tratadas nesta resolução, os resíduos gerados durante a emergência deverão ser destinados corretamente, em conformidade com a resolução nº 085/2022 ou outra que venha a substituí-la.

Art. 32 A Prontidão Ambiental contratada pela SCPAR Porto de Imbituba acompanhará e auxiliará na fiscalização das atividades objeto desta norma, reportando-se à Gerência de SSMA da Autoridade Portuária.

Art. 33 A Autoridade Portuária não disponibilizará área para a alocação dos equipamentos necessários ao atendimento da atividade de cerco preventivo e prontidão ambiental.

Art. 34 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Imbituba, data da assinatura digital.

Pág. 07 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PIMB 00000504/2025 e o código U774N2MN.

CHRISTIANO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente
SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.

ALEXANDRE PINTER
Diretor de Gestão e Finanças
SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.

ELIVELTON LUIZ DORÉ
Diretor de Operações e Negócios
SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A

JOELSON DUARTE
Diretor de Planejamento e Assuntos Regulatórios
SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.

.

Pág. 08 de 08 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PIMB 000005504/2025 e o código U774N2MN.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **U774N2MN**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEXANDRE PINTER (CPF: 031.XXX.849-XX) em 25/11/2025 às 12:47:32
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2019 - 18:48:55 e válido até 27/02/2119 - 18:48:55.
(Assinatura do sistema)

JOELSON DUARTE (CPF: 786.XXX.189-XX) em 25/11/2025 às 12:47:56
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/05/2025 - 16:34:18 e válido até 23/05/2125 - 16:34:18.
(Assinatura do sistema)

CHRISTIANO LOPES DE OLIVEIRA (CPF: 023.XXX.759-XX) em 25/11/2025 às 18:13:12
Emitido por: "AC CERTIFICA MINAS v5", emitido em 15/02/2023 - 14:24:00 e válido até 15/02/2026 - 14:24:00.
(Assinatura ICP-Brasil)

ELIVELTON LUIZ DORÉ (CPF: 079.XXX.439-XX) em 26/11/2025 às 15:10:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/02/2019 - 17:42:53 e válido até 21/02/2119 - 17:42:53.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UElNQl8xMzc3MV8wMDAwMDUwNF81MDRfMjAyNV9VNzc0TjJNTg== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PIMB 00000504/2025** e o código **U774N2MN** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.